



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE,
30/09/2025.**

PROJETO DE LEI 153/2025.

I – MATERIA

PL 153/2025 - “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:
PL 153/2025 - “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 153/2025.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

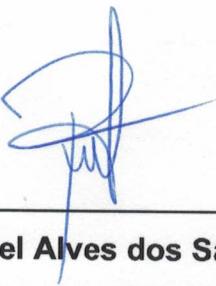
Sendo assim, a comissão de defesa dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente, após análise do Projeto de Lei 153/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

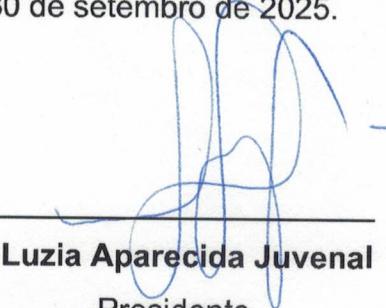
Fabricio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sala das Comissões em 30 de setembro de 2025.


Rafael Alves dos Santos
Membro - Relator


Luzia Aparecida Juvenal
Presidente


Fabrício Jonad Becker
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE,
30/09/2025.

PEDIDO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PLO N° 169/2025.

I – MATERIA

PEDIDO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PLO 169/2025 - "ALTERA OS INCISOS XII DO ART. 5º E § 3º DO ART. 38 DA LEI Nº 533 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, DISPONDO SOBRE A FORMA DE CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:

PEDIDO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PL 169/2025 - "ALTERA OS INCISOS XII DO ART. 5º E § 3º DO ART. 38 DA LEI Nº 533 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, DISPONDO SOBRE A FORMA DE CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE."

Leia-se: "§ 3º O cumprimento da hora-atividade, tratada no caput deste artigo, poderá ser realizado, em 60% do tempo, em formato não presencial, mediante a utilização de ambientes virtuais, institucionais ou demais instrumentos tecnológicos disponíveis, desde que devidamente assegurada a efetividade das ações desenvolvidas e a entrega regular das atividades pedagógicas previstas, sob pena de perder o direito de realizar a hora-atividade fora do ambiente escolar, ficando a cargo da Gestão Escolar e da coordenadoria pedagógico a avaliação do cumprimento das obrigações pelo profissional, visando sempre a qualidade do ensino".

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Pedido de Emenda Modificativa ao PLO N° 169/2025.



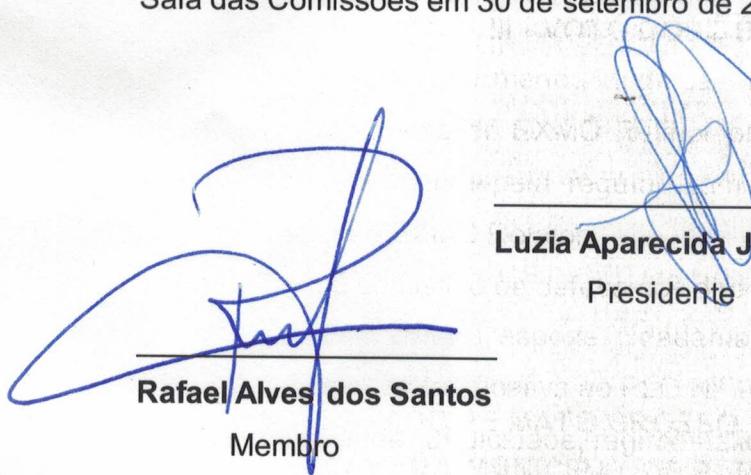
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a comissão de defesa dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente, após análise do Pedido de Emenda Modificativa ao PLO Nº 169/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 30 de setembro de 2025.


Luzia Aparecida Juvenal
Presidente


Rafael Alves dos Santos
Membro


Fabrício Jonad Becker
Membro - Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI 170/2025; 171/2025; 172/2025

I – MATERIA

PL Nº. 170/2025 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

PL Nº. 171/2025 - INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

PL Nº. 172/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:

PL Nº. 170/2025 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

PL Nº. 171/2025 - INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

PL Nº. 172/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

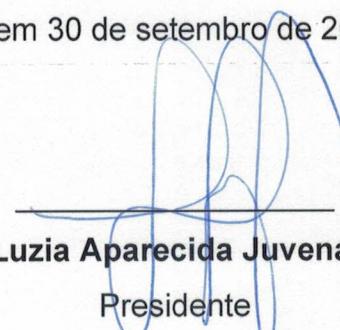
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 170/2025; 171/2025; 172/2025.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a comissão de defesa dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente, após análise do Projeto de Lei 170/2025; 171/2025; 172/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

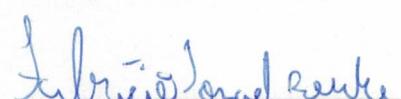
Sala das Comissões em 30 de setembro de 2025.


Luzia Aparecida Juvenal

Presidente


Rafael Alves dos Santos

Membro - Relator


Fabrício Jonad Becker

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**COMISSÃO DE DEFESAS DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

I – MATERIA

PL Nº. 003/2025 - “Dispõe sobre o dia e horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paranatinga/MT.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:
PL Nº. 003/2025 - “Dispõe sobre o dia e horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paranatinga/MT.”

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa, mas quero iniciar fazendo um preâmbulo que já possuímos a Resolução nº 03/2023, que regulamenta e organiza o funcionamento interno desta Câmara, trazendo clareza quanto ao calendário e à rotina dos trabalhos parlamentares. Essa resolução foi fruto de amplo debate entre os vereadores a época e buscou atender tanto às necessidades do Legislativo quanto à dinâmica de tramitação das matérias que chegam do Executivo.

O que se propõe neste novo projeto, contudo, pode trazer prejuízos à harmonia e ao equilíbrio entre os Poderes. Ao alterar a rotina das sessões

Fábio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ordinárias sem a devida análise dos impactos, corremos o risco de prejudicar a apreciação de matérias importantes enviadas pelo Executivo Municipal, criando entraves e atrasos que podem refletir diretamente na vida da nossa população.

Mais do que isso, a mudança aqui apresentada pode gerar uma consequência indesejada: a convocação recorrente de sessões extraordinárias. E todos nós sabemos que o excesso de extraordinárias abre margem para questionamentos, podendo ocasionar vícios de legalidade e fragilizar a legitimidade de nossas decisões.

Portanto, entendo que este projeto não se mostra oportuno. Ele contraria os avanços já estabelecidos pela Resolução nº 03/2023 e pode comprometer a celeridade e a regularidade dos trabalhos desta Casa.

Assim, com o compromisso de resguardar a eficiência do Legislativo e de manter o diálogo respeitoso com o Executivo, meu voto é contrário ao projeto.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator os demais membros desta Comissão, votaram contrário pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sala das Comissões em 30 de setembro de 2025.

Fábio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Luzia Aparecida Juvenal

Presidente

Rafael Alves dos Santos

Membro-Relator

Fabrício Jonad Becker

Membro